TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-6370/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *voluntária por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1 TC – 2431/16

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho

02. Aposentando:

2.1. Nome: ***Espedita Leite Vieira Pedrosa***
2.2. Cargo: Professora
2.3. Matrícula: 25.005- 05
2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Nazarezinho

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
3.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon
3.3. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município de 30 de novembro de 2006

04. Relatório da Auditoria: Isto Posto, esta Auditoria conclui que a presente Aposentadoria da ***Srª. Espedita Leite Vieira Pedrosa,*** *formalizado pela Portaria nº 018/2013, constante às fls. 110, reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o competente registro do ato aposentatório.*

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora ***Espedita Leite Vieira Pedrosa,*** *matrícula Nº 25.005-05, professora, da Secretaria de Educação à fl 110.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Julho de 2016

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO